



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS, NA MODALIDADE PÓS PAGO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NOVOS EM REGIME DE COMODADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 25 de 07/02/2013 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO” que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450/05, Lei nº 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Encerramento do recebimento da proposta: 26/07/2013 às 10:00 horas.

Data e horário da abertura das propostas: 26/07/2013 às 10:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 26/07/2013 às 10:30 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de equipamentos novos em regime de comodato para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.
 - 2.1.1. O objeto contratado deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar do presente pregão todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:

- a) cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou tenham sido suspensas de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) constituídas em forma de consórcio; e
- e) estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-SP ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei n.º 11.488/07, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1 Os Licitantes interessados em participar do certame **DEVERÃO** enviar a proposta inicial em documento anexo, inserido no sistema eletrônico, sem qualquer dado do fornecedor, timbres, ou outro meio que possibilite a identificação do participante, **sob pena de desclassificação da proposta.**
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.



- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.5. No valor total do lote devem estar inclusos todos encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.6. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.8. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.9. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir da data e horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço



eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.

- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 11.488/07.
 - 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
 - 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
 - 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 7.9. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 7.7.**
- 7.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Licitante detentor da melhor oferta deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, por intermédio do fax (11) 3067-1478, devendo encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61 – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP**
- 8.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
 - 8.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
 - 8.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.



- 8.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 12 deste Edital.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.
- 9.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 9.1.2. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 9.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões do recurso. O prazo comum para os demais licitantes protocolarem suas contrarrazões ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término do prazo do recorrente.
- a) O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Caso os licitantes necessitem ter vistas dos autos do processo administrativo, estas deverão seguir o procedimento descrito no item 13.11 deste edital.

10. DA DOTAÇÃO

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para Despesas com serviços de comunicação em geral – Elemento de despesa/Código: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 do orçamento de 2013.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio boleto bancário ou ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviço. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, no 1º dia do mês subsequente a prestação de serviço e entregue ao CRF-SP antecedência mínimo 15 (quinze) dias da data de vencimento.
- 11.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos



pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 11.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 11.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – 05409-001 – São Paulo – SP.
- 11.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado ou na sua inexistência sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contratado ou na sua inexistência sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato ou na sua inexistência sobre o valor global estimado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.2 Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1 As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487, 6º andar, CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 12.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 12 deste pregoão.
- 13.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE, para garantia do interesse público.
- 13.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 13.7. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 13.8. **Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.**



- 13.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.10. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 13.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 13.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 13.13. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 6º andar, CJ 61, Jardim América, no horário da 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 13.13.1. É **vedado** o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 13.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 13.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 13.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 13.15. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 13.15.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da Contratante.
- 13.16. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I – Objeto;
- ❖ ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;
- ❖ ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ❖ ANEXO IV – Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ❖ ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento c/ ME ou EPP (Lei Complementar nº 123/06);
- ❖ ANEXO VI – Minuta do Contrato.

São Paulo, 11 de Julho de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013

JUSTIFICATIVA:

Referida contratação se justifica em função das recentes mudanças ocorridas no sistema de telefonia móvel no Brasil no qual outras operadoras passaram a oferecer os serviços em qualidade semelhantes, vislumbrando-se, assim, a possibilidade de utilização desses serviços, com redução significativa dos preços praticados atualmente no sistema pós-pago, bem como a agilidade na comunicação entre membros do CRF-SP, no exercício de suas funções.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de equipamentos novos em regime de comodato para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, conforme abaixo:

1.1.1 O objeto contratado deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O valor total do lote será composto pelo item 01 - valor anual do pacote básico de serviços e item 02 – valor anual estimado para os serviços adicionais (ligações VC2 e VC3), sendo o segundo pago por consumo.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	PACOTE (A)
01 Pacote de serviços	Assinatura	104 Unid.	104 Unid.
	Pacote/Franquia de minutos – VC1 (Compartilhados)	104 Unid.	20.000 Min.
	Pacote SMS (Compartilhados)	104 Unid.	10.000 SMS
	Pacote Longa Distância – VC2 (Mínimo 200 minutos)	06 Unid.	1.200 Min.
	Internet (Mínimo 2GB)	18 Unid.	18 Unid.
	Internet (Mínimo 3GB)	04 Unid.	04 Unid.
	Tarifa Zero Intragrupo - Ligações originadas da mesma área de registro	104 Unid.	104 Unid.
	Tarifa Zero Nacional	04 Unid.	04 Unid.
	Serviço/Software de gestão “on line”	104 Unid.	104 Unid.
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 2GB)	35 Unid.	35 Unid.



Internet – utilização em modem USB (Mínimo 10GB)	06 Unid.	06 Unid.
--	-------------	-------------

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA
02 Serviços adicionais (consumo estimado)	Longa Distância – VC2 (Mesma Operadora)	300 Min.
	Longa Distância – VC3 (Mesma Operadora)	200 Min.
	Longa Distância – VC2 (Outras Operadora)	1.000 Min.
	Longa Distância – VC3 (Outras Operadora)	700 Min.
	Longa Distância – VC2 (Fixo)	700 Min.
	Longa Distância – VC3 (Fixo)	300 Min.

2.2. Características do pacote básico de serviços (item 01):

2.2.1. Sistema de comunicação:

- Tecnologia 3g (mínima obrigatória) - Nas localidades em que não houver “cobertura 3G”, o serviço poderá ser prestado com tecnologia GSM/2G/GPRS/EDGE.
- SMP (Serviço Móvel Pessoal);

2.2.2. Área de cobertura:

- Em todo território nacional com o sistema de transferência automática – *roaming* automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários, na condição de visitantes, receber a prestação de serviço em redes de outras operadoras, sendo obrigatória a cobertura nos municípios em que o CONTRATADA possui unidade de atendimento.

Adamantina	Fernandópolis	Registro
Araçatuba	Franca	Ribeirão Preto
Araraquara	Guarulhos	Santo André
Avaré	Jundiaí	Santos
Barretos	Marília	São João da Boa Vista
Bauru	Mogi das Cruzes	São José do Rio Preto
Bragança Paulista	Osasco	São José dos Campos
Campinas	Piracicaba	São Paulo
Caraguatatuba	Presidente Prudente	Sorocaba

- Compatível com o sistema de telefonia celular digital de todos os estados da federação.
- O *roaming* internacional será cobrado conforme consumo ou por meio da contratação de pacotes específicos conforme região e período de deslocamento.

2.2.3. Assinatura mensal e tarifação:

- A CONTRATADA deverá fornecer sem custos de ativação todos os serviços objeto da contratação.
- No sistema de telefonia celular a franquia de minutos/mês (VC1) e pacote SMS/mês contratados deverão ser compartilhados com todos os aparelhos, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da CONTRATANTE.



- c) Chamadas originadas e terminadas entre os celulares contratados pelo CRF-SP, no regime de SMP, e na área de registro dos mesmos (VC1 M-M intra-grupo) não terão tarifa de valor.
- d) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP – Serviço Móvel Pessoal, SMC – Serviço Móvel Celular, SME – Serviço Móvel Especial ou telefonia fixa;
- e) Os excedentes dos quantitativos dos serviços previstos na tabela constante subitem 2.1. deverão ser cobrados por consumo e com preços unitários iguais aos contratados.
- f) Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- g) A contratação ou cobrança de doações, venda de games entre outros serviços ofertados através de SMS e ligações de central de atendimento, só poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, atendidas as especificações deste Edital e legislação aplicável.

2.2.4. Serviço/Software de gestão disponível “on line”, que permita que o gestor do contrato:

- a) Distribua da melhor forma os minutos franqueados (VC1);
- b) Faça o bloqueio de ligações: só para o grupo, só local, local e interurbano;
- c) Faça lista de ligações autorizadas e não autorizadas;
- d) Faça o controle de chamadas a cobrar;
- e) Faça o controle de consumo;
- f) Faça o controle de horários;

2.2.5. Central de atendimento e atendimento especializado:

- 2.2.5.1. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana sendo que, nos dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o horário das 09h00 às 18h00, deverá prestar Atendimento Especializado, por meio de preposto indicado pela CONTRATADA;
- 2.2.5.2. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender às solicitações do CONTRATANTE referentes a serviços, suporte técnico e assistência técnica.
- 2.2.5.3. A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.
- 2.2.5.4. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido, a CONTRATANTE utilizará os serviços da Central de Atendimento, devendo o preposto, caso haja necessidade, efetuar o acompanhamento da solicitação/protocolo.
- 2.2.5.5. A CONTRATADA tem até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para indicar preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico). Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os demais canais de atendimento.
- 2.2.5.6. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os novos dados para contato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas a partir da ocorrência.

2.2.6. Outros serviços a serem disponibilizado gratuitamente pela CONTRATADA por meio de ferramenta de gestão, disponibilizada à CONTRATANTE, ou pelo canal de relacionamento da operadora:

- a) Serviço/Assinatura de caixa postal (o acesso deverá ser cobrado por minutagem);



- b) Identificador de chamadas;
- c) Siga-me ou transferência de chamadas;
- d) Chamada em espera;
- e) Conferência;
- f) Troca de número, dentre os disponibilizados pela operadora;
- g) Bloqueio por extravio / perda / roubo;
- h) Bloqueio a pedido do cliente;
- i) Conta detalhada, local;
- j) Fatura com descritivo por linha conforme regra ANATEL;
- k) Segunda via de conta (impressa ou digital);
- l) Programação e reprogramação de aparelhos caso solicitado;
- m) Alteração de dados cadastrais;
- n) Liberação e Bloqueio de Roaming internacional;
- o) Consulta a saldo e consumo;

2.2.7. Quantidade e características mínimas dos aparelhos/equipamentos:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	QUANTIDADE
01	Aparelho celular Alta gama	Sistema Operacional IOS 6 ou superior - Tamanho 58x123.8x7,6 mm - Frequência Quadri band - Fone de Ouvido - Cabo de dados - tela 4" ou superior - Memória 16 ou superior. Referência: Iphone 5 ou similar	05*
02	Aparelho celular Média gama	Sistema Operacional - Android 4.0 ou superior - Frequência 3g - 850/900/1900/2100 - Quadriband - Fone de Ouvido - Cabo de dados - Tela 4,3 ou superior - Memória 8G ou superior - GPS - Wi-Fi - Câmera Frontal e Traseira de 8MP - Sensor de Luz. Referência: Motorola Razr i; Razr Maxx; Razr HD - Sony Xperia S; Xperia X; Xperia ZQ - Samsung Galaxy SIII; Galaxy GranDuos, Galaxy S4 Mini ou similar	21*
03	Aparelho celular Baixa gama	GSM Frequência 850/900/1700/1900 HSDPA 850/900/1700/1900/2100 - Teclado Qwerty - Câmera de 2Mp ou superior, Viva Voz, cartão Sd 2gb ou superior e cabo de dados. Referência: Asha 302; Samsung 2 R390C, Nokia Asha 305, Nokia Asha 310, Nokia Asha 311 ou similar	78
04	Modem	Frequência mínima: UMTS/HSDPA (850/1900/2100 Mhz) - Gsm/GPRS/Edge: (850/900/1800/1900 MHZ) - Downloads 7,2 Mbps (HSDPA) - Uploads: 5,76 Mbps (HSUPA) - Interface USB 2.0. Referência: ZTE MF.665K e Huawei E303 Cs-6 ou similar	41
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			145



*Os 04 (quatro) aparelhos solicitados que não têm rede de dados utilizarão a rede “Wi-Fi”

- 2.2.7.1. Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. **Não serão aceitos aparelhos descontinuados pelo fabricante ou fora da linha de produção.**
- 2.2.7.2. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de início do contrato. Para substituição dos aparelhos a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de equipamento e observando as especificações exigidas neste termo de referência e atualizações tecnológicas. A contratante escolherá os modelos para a renovação.
- 2.2.7.3. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;

2.2.8. Garantia dos equipamentos:

- 2.2.8.1. Caso algum aparelho venha a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia da entrega na sede da CONTRATANTE, será de responsabilidade desta a substituição dos equipamentos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.2.8.2. Após este prazo, será de responsabilidade do CONTRATANTE o encaminhamento dos equipamentos para a rede de Assistência Técnica que efetuará a manutenção ou substituição do equipamento.
- 2.2.8.3. Na hipótese constatação de defeitos nos equipamentos que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido, devidamente comprovada, pela CONTRATANTE, ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo do respectivo equipamento, desde que autorizado e subsidiado pela CONTRATANTE.
- 2.2.8.4. Em caso de extravio, roubo e furto do aparelho, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho da mesma marca e modelo ou aparelho com características similares ou superiores, sendo que o ônus do ressarcimento deste novo aparelho será da **CONTRATANTE**, a qual pagará pelo aparelho o preço de mercado, nas faturas subsequentes à entrega, em parcelas fixas e iguais, inseridas na vigência do contrato.
- 2.2.8.5. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 2.2.8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da (s) assistência (s) técnica (s) capacitada (s) a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

2.2.9. Local, prazo e condições de entrega:

- 2.2.9.1. Os aparelhos, SIM Card e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487 – 6º Andar – CJ 61 – 05409-001 – São Paulo - SP.
- 2.2.9.2. Os aparelhos serão recebidos provisoriamente e submetidos a vistoria posterior. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constantes no edital.

2.3. Características dos serviços adicionais (item 02):



- 2.3.1. Os serviços adicionais constantes no item 02 da tabela servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e para apuração do valor unitário de cada minuto consumido, não constituindo qualquer obrigação futura para a CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.
- 2.3.2. Para o item 02 da tabela, a CONTRATANTE pagará somente pelos minutos efetivamente consumidos, obedecendo as regras para faturamento estabelecidas pela ANATEL, aplicando o custo unitário apresentado pela CONTRATADA.
- 2.3.3. Demais custos existentes com AD1, AD2, DSL1, DSL2, e serviços complementares (backup da agenda do chip, entre outros) deverão ser cobrados por consumo, não sendo admitidos valores superiores aos cobrados aos demais clientes da CONTRATADA (preço de lista). **A empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, tabela completa de valores para todos os serviços adicionais e demais custos de ligações, válida pelo prazo de vigência do contrato.**

2.4. Definições:

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO
Chamadas VC1 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Outras Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Chamadas VC1 – Intra-rede	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC2 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC2 – Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
Chamadas VC3 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC3 – Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
VC2 e VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming, dentro da área de concessão da Operadora Original, mas fora da área de registro da linha
VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming no resto do Brasil.
Adicional (AD 1)	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora.
Adicional (AD 2)	Chamadas originadas fora da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 1)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.



3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Apresentar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, na ocorrência das deficiências mencionadas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- h) Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- i) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- j) Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração;
- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m) Realizar a portabilidade dos números existentes, em conformidade com as regras da ANATEL, em comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o pedido;
- n) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- o) Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- p) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- q) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;



- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- s) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.1. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8666/93.
- 4.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.

São Paulo, 11 de Julho de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. **Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;**
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
 - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre



Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a.
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.
- 1.10. Os atestados mencionados no subitem **1.7, alínea “a”**, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 1.12. Durante a análise dos documentos descritos no Anexo II, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 1.13. A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 11 de Julho de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO III

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de
seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º ____/____, DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



ANEXO V

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 11.488/2007

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas da lei e do instrumento
convocatório, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() COOPERATIVA, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/2006.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2013

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de equipamentos novos em regime de comodato para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

LOTE I – TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	PACOTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A x B)
01 Pacote de serviços	Assinatura	104 Unid.	104 Unid.		
	Pacote/Franquia de minutos – VC1 (Compartilhados)	104 Unid.	20.000 Min.		
	Pacote SMS (Compartilhados)	104 Unid.	10.000 SMS		
	Pacote Longa Distância – VC2 (Mínimo 200 minutos)	06 Unid.	1.200 Min.		
	Internet (Mínimo 2GB)	18 Unid.	18 Unid.		
	Internet (Mínimo 3GB)	04 Unid.	04 Unid.		
	Tarifa Zero Intragrupo – Ligações originadas da mesma área de registro	104 Unid.	104 Unid.		
	Tarifa Zero Nacional	04 Unid.	04 Unid.		
	Serviço/Software de gestão “on line”	104 Unid.	104 Unid.		
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 2GB)	35 Unid.	35 Unid.		
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 10GB)	06 Unid.	06 Unid.		
VALOR DO PACOTE DE SERVIÇOS – MENSAL (C)					
VALOR DO PACOTE DE SERVIÇOS – ANUAL (D = C x 12 MESES)					



ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA (E)	VALOR UNITÁRIO (F)	VALOR TOTAL (E x F)
02 Serviços adicionais (consumo estimado)	Longa Distância – VC2 (Mesma Operadora)	300 Min.		
	Longa Distância – VC3 (Mesma Operadora)	200 Min.		
	Longa Distância – VC2 (Outras Operadora)	1.000 Min.		
	Longa Distância – VC3 (Outras Operadora)	700 Min.		
	Longa Distância – VC2 (Fixo)	700 Min.		
	Longa Distância – VC3 (Fixo)	300 Min.		
VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONAIS – MENSAL (G)				
VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONAIS – ANUAL (H = G x 12 MESES)				
VALOR TOTAL DO LOTE (D + H)				

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.5.c. do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 11. do Edital

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS, NA MODALIDADE PÓS PAGO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A _____.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, _____, Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____, Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por sua _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 020/2013, anexo ao Processo Administrativo de nº 031/2013, empresa habilitada na prestação de serviço de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de equipamentos novos em regime de comodato, sendo:

1.1.2 O contratado deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	PACOTE (A)
01	Assinatura	104 Unid.	104 Unid.



Pacote de serviços	Pacote/Franquia de minutos – VC1 (Compartilhados)	104 Unid.	20.000 Min.
	Pacote SMS (Compartilhados)	104 Unid.	10.000 SMS
	Pacote Longa Distância – VC2 (Mínimo 200 minutos)	06 Unid.	1.200 Min.
	Internet (Mínimo 2GB)	18 Unid.	18 Unid.
	Internet (Mínimo 3GB)	04 Unid.	04 Unid.
	Tarifa Zero Intragrupo – Ligações originadas da mesma área de registro	104 Unid.	104 Unid.
	Tarifa Zero Nacional	04 Unid.	04 Unid.
	Serviço/Software de gestão “on line”	104 Unid.	104 Unid.
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 2GB)	35 Unid.	35 Unid.
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 10GB)	06 Unid.	06 Unid.
	ITEM	SERVIÇO	
02 Serviços adicionais (consumo estimado)	Longa Distância – VC2 (Mesma Operadora)		300 Min.
	Longa Distância – VC3 (Mesma Operadora)		200 Min.
	Longa Distância – VC2 (Outras Operadora)		1.000 Min.
	Longa Distância – VC3 (Outras Operadora)		700 Min.
	Longa Distância – VC2 (Fixo)		700 Min.
	Longa Distância – VC3 (Fixo)		300 Min.

2.1. Características do pacote básico de serviços (item 01):

2.1.1. Sistema de comunicação:

- Tecnologia 3g - Nas localidades em que não houver “cobertura 3G”, o serviço poderá ser prestado com tecnologia GSM/2G/GPRS/EDGE;
- SMP (Serviço Móvel Pessoal);

2.1.2. Área de cobertura:

- Em todo território nacional com o sistema de transferência automática – *roaming* automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários, na condição de visitantes, receber a prestação de serviço em redes de outras operadoras, sendo obrigatória a cobertura nos municípios em que a CONTRATADA possui unidade de atendimento.

Adamantina	Fernandópolis	Registro
Araçatuba	Franca	Ribeirão Preto
Araraquara	Guarulhos	Santo André
Avaré	Jundiaí	Santos
Barretos	Marília	São João da Boa Vista
Bauru	Mogi das Cruzes	São José do Rio Preto
Bragança Paulista	Osasco	São José dos Campos
Campinas	Piracicaba	São Paulo
Caraguatatuba	Presidente Prudente	Sorocaba

- Compatível com o sistema de telefonia celular digital de todos os estados da federação.



- c) O *roaming* internacional será cobrado conforme consumo ou por meio da contratação de pacotes específicos conforme região e período de deslocamento.

2.1.3. Assinatura mensal e tarifação:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer sem custos de ativação todos os serviços objeto da contratação.
- b) No sistema de telefonia celular a franquia de minutos/mês (VC1) e pacote SMS/mês contratados deverão ser compartilhados com todos os aparelhos, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da CONTRATANTE.
- c) Chamadas originadas e terminadas entre os celulares contratados pelo CRF-SP, no regime de SMP, e na área de registro dos mesmos (VC1 M-M intra-grupo) não terão tarifa de valor.
- d) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP – Serviço Móvel Pessoal, SMC – Serviço Móvel Celular, SME – Serviço Móvel Especial ou telefonia fixa;
- e) Os excedentes dos quantitativos dos serviços previstos na tabela constante subitem 2.1. deverão ser cobrados por consumo e com preços unitários iguais aos contratados.
- f) Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- h) A contratação ou cobrança de doações, venda de games entre outros serviços ofertados através de SMS e ligações de central de atendimento, só poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, atendidas as especificações deste Edital e legislação aplicável.

2.1.4. Serviço/Software de gestão disponível “on line”, que permita que o gestor do contrato:

- a) Distribua da melhor forma os minutos franqueados (VC1);
- b) Faça o bloqueio de ligações: só para o grupo, só local, local e interurbano;
- c) Faça lista de ligações autorizadas e não autorizadas;
- d) Faça o controle de chamadas a cobrar;
- e) Faça o controle de consumo;
- f) Faça o controle de horários;

2.1.5. Central de atendimento e atendimento especializado:

- 2.1.5.1. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana sendo que, nos dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o horário das 09h00 às 18h00, deverá prestar Atendimento Especializado, por meio de preposto indicado pela CONTRATADA;
- 2.1.5.2. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender às solicitações do CONTRATANTE referentes a serviços, suporte técnico e assistência técnica.
- 2.1.5.3. A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.
- 2.1.5.4. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido, a CONTRATANTE utilizará os serviços da Central de Atendimento, devendo o preposto, caso haja necessidade, efetuar o acompanhamento da solicitação/protocolo.
- 2.1.5.5. A CONTRATADA tem até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para indicar preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato com estes (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico).



Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os demais canais de atendimento.

2.1.5.6. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os novos dados para contato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas a partir da ocorrência.

2.1.6. Outros serviços a serem disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA por meio de ferramenta de gestão, disponibilizada à CONTRATANTE, ou pelo canal de relacionamento da operadora:

- a) Serviço de caixa postal;
- b) Identificador de chamadas;
- c) Siga-me ou transferência de chamadas;
- d) Chamada em espera;
- e) Conferência;
- f) Troca de número, dentre os disponibilizados pela operadora;
- g) Bloqueio por extravio / perda / roubo;
- h) Bloqueio a pedido do cliente;
- i) Conta detalhada, local;
- j) Fatura com descritivo por linha conforme regra ANATEL;
- k) Segunda via de conta (impressa ou digital);
- l) Programação e reprogramação de aparelhos caso solicitado;
- m) Alteração de dados cadastrais;
- n) Liberação e Bloqueio de Roaming internacional;
- o) Consulta a saldo e consumo;

2.1.7. Quantidade e características mínimas dos aparelhos/equipamentos:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	QUANTIDADE
01	Aparelho celular Alta gama	Sistema Operacional IOS 6 ou superior - Tamanho 58x123.8x7,6 mm - Frequência Quadri band - Fone de Ouvido - Cabo de dados - tela 4" ou superior - Memória 16 ou superior. Referência: Iphone 5 ou similar	05
02	Aparelho celular Média gama	Sistema Operacional - Android 4.0 ou superior - Frequência 3g - 850/900/1900/2100 - Quadriband - Fone de Ouvido - Cabo de dados - Tela 4,3 ou superior - Memória 8G ou superior - GPS - Wi-Fi - Câmera Frontal e Traseira de 8MP - Sensor de Luz. Referência: Motorola Razr i; Razr Maxx; Razr HD - Sony Xperia S; Xperia X; Xperia ZQ - Samsung Galaxy SIII; Galaxy GranDuos, Galaxy S4 Mini ou similar	21
03	Aparelho celular Baixa gama	GSM Frequência 850/900/1700/1900 HSDPA 850/900/1700/1900/2100 - Teclado Qwerty - Câmera de 2Mp ou superior, Viva Voz, cartão Sd 2gb ou superior e cabo de dados. Referência: Asha 302; Samsung 2 R390C, Nokia Asha 305, Nokia Asha 310, Nokia Asha 311 ou similar	78
04	Modem	Frequência mínima: UMTS/HSDPA (850/1900/2100 Mhz) - Gsm/GPRS/Edge: (850/900/1800/1900 MHZ) - Downloads 7,2 Mbps (HSDPA) - Uploads: 5,76 Mbps (HSUPA) - Interface USB 2.0. Referência: ZTE MF.665K e Huawei E303 Cs-6 ou similar	41
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			145



- 2.1.7.1. Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. **Não serão aceitos aparelhos descontinuados pelo fabricante ou fora da linha de produção.**
- 2.1.7.2. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de início do contrato. Para substituição dos aparelhos a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de equipamento e observando as especificações exigidas neste termo de referência e atualizações tecnológicas. A contratante escolherá os modelos para a renovação.
- 2.1.7.3. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;
- 2.1.8. Garantia dos equipamentos:
- 2.1.8.1. Caso algum aparelho venha a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia da entrega na sede da CONTRATANTE, será de responsabilidade desta a substituição dos equipamentos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.1.8.2. Após este prazo, será de responsabilidade do CONTRATANTE o encaminhamento dos equipamentos para a rede de Assistência Técnica que efetuará a manutenção ou substituição do equipamento.
- 2.1.8.3. Na hipótese constatação de defeitos nos equipamentos que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido, devidamente comprovada, pela CONTRATANTE, ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo do respectivo equipamento, desde que autorizado e subsidiado pela CONTRATANTE.
- 2.1.8.4. Em caso de extravio, roubo e furto do aparelho, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho da mesma marca e modelo ou aparelho com características similares ou superiores, sendo que o ônus do ressarcimento deste novo aparelho será da **CONTRATANTE**, a qual pagará pelo aparelho o preço de mercado, nas faturas subsequentes à entrega, em parcelas fixas e iguais, inseridas na vigência do contrato.
- 2.1.8.5. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 2.1.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da (s) assistência (s) técnica (s) capacitada (s) a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.
- 2.1.9. Local, prazo e condições de entrega:
- 2.1.9.1. Os aparelhos, SIM Card e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487 – 6º Andar – CJ 61 – 05409-001 – São Paulo - SP.
- 2.1.9.2. Os aparelhos serão recebidos provisoriamente e submetidos a vistoria posterior. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constantes no edital.
- 2.2. Características dos serviços adicionais (item 02):
- 2.2.3. Os serviços adicionais constantes no item 02 da tabela servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e para apuração do valor unitário de cada minuto



consumido, não constituindo qualquer obrigação futura para a CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

- 2.2.4. Para o item 02 da tabela, a CONTRATANTE pagará somente pelos minutos efetivamente consumidos, obedecendo as regras para faturamento estabelecidas pela ANATEL, aplicando o custo unitário apresentado pela CONTRATADA.
- 2.2.5. Demais custos existentes com AD1, AD2, DSL1, DSL2, e serviços complementares (backup da agenda do chip, entre outros) deverão ser cobrados por consumo, não sendo admitidos valores superiores aos cobrados aos demais clientes da CONTRATADA (preço de lista). **A CONTRATADA deverá obedecer a tabela apresentar com valores para todos os serviços adicionais e demais custos de ligações, válida pelo prazo de vigência do contrato.**

2.3. Definições:

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO
Chamadas VC1 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Outras Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Chamadas VC1 – Intra-rede	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC2 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC2 – Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
Chamadas VC3 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC3 – Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
VC2 e VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming, dentro da área de concessão da Operadora Original, mas fora da área de registro da linha
VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming no resto do Brasil.
Adicional (AD 1)	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora.
Adicional (AD 2)	Chamadas originadas fora da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 1)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:



- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Apresentar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, na ocorrência das deficiências apontadas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- h) Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- i) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- j) Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração;
- t) Realizar a portabilidade dos números existentes, em conformidade com as regras da ANATEL, em comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o pedido;
- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m) Realizar a portabilidade dos números existentes, em conformidade com as regras da ANATEL, em comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o pedido;
- n) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- o) Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- p) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;



- q) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto contratado.
- 3.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 3.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de _____ de 2013 e término em ____ de _____ de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA correspondente ao pacote básico de serviços acrescido, quando utilizado, do valor correspondente aos serviços adicionais (ligações VC2 e VC3), a saber.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	PACOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Pacote de serviços	Assinatura	104 Unid.	104 Unid.		
	Pacote/Franquia de minutos – VC1 (Compartilhados)	104 Unid.	20.000 Min.		
	Pacote SMS (Compartilhados)	104 Unid.	10.000 SMS		



	Pacote Longa Distância – VC2 (Mínimo 200 minutos)	06 Unid.	1.200 Min.		
	Internet (Mínimo 2GB)	18 Unid.	18 Unid.		
	Internet (Mínimo 3GB)	04 Unid.	04 Unid.		
	Tarifa Zero Intragrupo – Ligações originadas da mesma área de registro	104 Unid.	104 Unid.		
	Tarifa Zero Nacional	04 Unid.	04 Unid.		
	Serviço/Software de gestão “on line”	104 Unid.	104 Unid.		
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 2GB)	35 Unid.	35 Unid.		
	Internet – utilização em modem USB (Mínimo 10GB)	06 Unid.	06 Unid.		
VALOR MENSAL DO PACOTE DE SERVIÇOS					

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
02 Serviços adicionais	Longa Distância – VC2 (Mesma Operadora)	
	Longa Distância – VC3 (Mesma Operadora)	
	Longa Distância – VC2 (Outras Operadora)	
	Longa Distância – VC3 (Outras Operadora)	
	Longa Distância – VC2 (Fixo)	
	Longa Distância – VC3 (Fixo)	

- 6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio boleto bancário ou ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviço. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, no 1º dia do mês subsequente a prestação de serviço e entregue ao CRF-SP antecedência mínimo 15 (quinze) dias da data de vencimento.
- 6.2.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 6.2.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 6.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – 05409-001 – São Paulo – SP.
- 6.5. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**



- 6.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 6.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no Art. 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato;
 - d) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos, nos casos de:
 - I) Paralisação acima de quatro horas após abertura de protocolo;
 - II) Descumprimento de qualquer outro prazo na prestação de serviço solicitado ou regulamentação da ANATEL e/ou legislação incidente;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 8.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.



8.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____